



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA Nº 002/2019

Estabelece procedimentos operativos para a Banca de Heteroidentificação da Autodeclaração Racial nos processos de ingresso de candidatos negros (pretos e pardos) ou de candidatas negras (pretas e pardas) por reserva de vagas no Sistema de Seleção Unificada (SISU) de 2019.

A Pró-Reitoria de Graduação em exercício da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, designada pela Portaria UNILA nº 304, de 02 de maio de 2018, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042 de 25 de janeiro de 2017, nos termos da legislação, e

CONSIDERANDO a [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 Distrito Federal – ADPF 186 de 26 de abril de 2012](#) em que o Supremo Tribunal Federal - STF considerou constitucional as cotas e a análise dos traços fisionômicos como critério adequado para distinguir negros e não negros

CONSIDERANDO a [Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

CONSIDERANDO a [Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de Outubro de 2012](#), que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO a [Lei nº. 12.990, de 09 de junho de 2014](#), que dispõe sobre a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO a [Portaria Normativa nº. 4, de 6 de abril de 2018](#), que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais;

CONSIDERANDO a [Orientação Normativa nº 3, de 1 de agosto de 2016](#), da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o [Edital PROGRAD nº 190, de 11 de dezembro de 2018](#), que tornou pública a abertura do processo de seleção nacional de alunos, nível graduação, ano 2019, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA; e

CONSIDERANDO a [Resolução CONSUEN nº 13, de 12 de novembro 2018](#) da UNILA, que regulamenta o ingresso de candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) [pretos(as) e pardos(as)] por reserva de vagas no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana;

CONSIDERANDO o [Edital PROGRAD nº 022/2019, de 08 de fevereiro de 2019](#), que torna públicas as regras das chamadas complementares para ocupação de vagas remanescentes em cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, baseando-se na lista de espera disponibilizada pelo Sistema de Seleção Unificada – SiSU, para seleção 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem seguidos pela **Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial da UNILA** para ingresso de candidatos negros (pretos ou pardos) ou candidatas negras (pretas ou pardas) por reservas de vagas no Sistema de Seleção Unificada (SISU) de 2019.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se a heteroidentificação das autodeclarações étnico-raciais um ato administrativo da UNILA que tem como objetivo heteroidentificar o candidato ou a candidata autodeclarado ou autodeclarada cotista na reserva de vagas (L2, L6, L10 e L14) destinadas a candidatos pretos ou pardos ou candidatas pretas ou pardas de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO II DA VALIDAÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 2º A heteroidentificação da autodeclaração será feita exclusivamente com base no fenótipo do candidato ou da candidata.

Parágrafo único. Além da cor de pele serão consideradas outras características fenotípicas, tais como, tipo de cabelo, formato do nariz e lábios, **não sendo admitida** uma autodeclaração baseada exclusivamente em ascendência de pessoa negra, conforme Resolução COSUEN nº 13/2018.

Art. 3º Serão consideradas **deferidas** somente as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos estabelecidos abaixo:

- I - entrega da autodeclaração preenchida e assinada pelo candidato ou pela candidata para a Banca;
- II – entrega de uma foto $\frac{3}{4}$ do candidato (a), colorida;
- III - comparecimento e permanência do candidato ou da candidata no recinto até a finalização da heteroidentificação;
- IV - heteroidentificação de traços fenotípicos que caracterizem o candidato ou a candidata como

negro ou negra (preto ou preta ou pardo ou parda) pelos membros presentes da Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-racial.

Art. 4º O indeferimento ocorre quando o candidato ou candidata não tiver heteroidentificados traços fenotípicos que caracterizem como negro ou negra (preto ou preta ou pardo ou parda) por decisão da maioria dos membros da Banca.

TÍTULO III

DA BANCA DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Art. 5º A heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial será presencial e silenciosa.

Parágrafo único. As manifestações orais que ocorrerão durante o processo de interação Banca - candidatos ou candidatas não serão objetos de avaliação.

Art. 6º A presidência da Banca será definida a priori de sua instalação.

Art. 7º A Banca instalar-se-á com os três (3) com três membros dispostos lado a lado, em sala previamente reservada.

Art. 8º Os candidatos ou candidatas, sentar-se-ão diante da Banca.

Art. 9º O processo de heteroidentificação compreenderá a avaliação das características físicas e será realizada mediante a permanência dos candidatos ou das candidatas na sala, e compreenderá os seguintes procedimentos:

I – cada membro da Banca dirá seu nome, categoria (docente, discente, TA ou membro externo) e porquê estão participando da Banca;

II - será solicitado que o candidato ou a candidata se identifique (nome completo e o curso desejado);

III - será esclarecido que a conversa não se configura como uma entrevista, e que portanto não será avaliada e que farão anotações ao longo do encontro;

IV - um membro da Banca explicará o que é a Autodeclaração = como a pessoa se sente e a heteroidentificação = como a sociedade vê a pessoa;

V – a Banca explicará que o critério avaliativo é exclusivamente FENOTÍPICO, ou seja, análise pública e conjunta das características físicas que a sociedade rejeita e que para a vaga reservada aos autodeclarados ou as autodeclaradas negros ou negras é o que se procura;

VI – a Banca explicará que fornecerá após os procedimentos de heteroidentificação um parecer de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da validação da autodeclaração conforme as condições abaixo:

a) no caso de deferimento, o candidato ou a candidata procederá a matrícula na vaga reservada;

b) em caso de indeferimento, o candidato ou a candidata não perderá vaga, passando a concorrer pela ampla concorrência. Será explicado ao candidato sobre o direito a interpor recurso, conforme explicitado em edital específico, e informada a data limite para o protocolo do recurso;

VII – será aberto espaço para perguntas breves dos candidatos e das candidatas;

VIII - as respostas dos membros da Banca deverão ser objetivas, contemplar o contido na Resolução

COSUEN nº 13/2018 e/ou nos editais do processo seletivo;

IX – a Banca deverá agradecer a presença e convidar o candidato ou candidata a acompanhar o resultado que sairá em Edital público e no site da UNILA, após o fim dos trabalhos da Banca;

X – os membros da Banca deliberarão o resultado da avaliação da autodeclaração de cada candidato ou candidata;

XI - a Banca preencherá os itens de deliberação no documento de Resultado da Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais (ANEXO 2) e assinará o documento;

XII - ao final de cada turno, a Banca redigirá e assinará ata de registro das verificações realizadas naquele turno (ANEXO 3);

XIII - para os recursos interpostos, a comissão recursal seguirá os mesmos procedimentos acima elencados;

XIV – será designado um servidor efetivo da UNILA para secretariar os trabalhos da banca que deverá estar na porta da sala conferindo documento de identificação dos candidatos ou das candidatas, que deve conter foto, a autodeclaração assinada e uma foto $\frac{3}{4}$ colorida do/a candidato/a. Após conferência, o secretário devolverá os documentos e encaminha os candidatos ou candidatas para dentro da sala para heteroidentificação. O secretário da banca aguardará no lado de fora da sala até a saída dos candidatos ou das candidatas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Comissão de Heteroidentificação, ouvida a Banca de Heteroidentificação da Autodeclaração Racial nos processos de ingresso de candidatos negros (pretos e pardos) ou de candidatas negras (pretas e pardas) por reserva de vagas no Sistema de Seleção Unificada (SISU) de 2019.

Foz do Iguaçu, 08 de fevereiro de 2019.

VANESSA GABRIELLE WOICOLESKO
Pró-Reitora de Graduação *em exercício*